

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N° 008/2012

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Desporto do Município de Bom Jardim de Minas - MG trata do Conselho Municipal de Desporto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O desporto municipal abrange práticas formais e não formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do estado democrático de direito.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade.

§ 2º A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes e abrange as atividades de recreação e lazer, desde que desenvolvida de forma predominantemente física.

Art. 2º O desporto, como atividade física e intelectual pode ser conhecida em qualquer das seguintes manifestações:

I - Desporto educacional, através dos sistemas de ensino e formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hiper-competitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral e a formação à cidadania e ao lazer;

II - Desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação e na preservação do meio ambiente;

III - Desporto de rendimento, praticado segundo normas e regras nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades a níveis inter e intramunicipal.

Parágrafo único. O desporto de rendimento deve ser organizado e praticado de modo não profissional, compreendendo o desporto:

a) Semiprofissional, expresso pela existência de incentivos materiais que não caracterizem a remuneração derivada de contrato de trabalho;

b) Amador, identificado pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou incentivos materiais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 3º O Conselho Municipal do Desporto é o órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, representativo da comunidade desportiva do Município de Bom Jardim de Minas, em matéria de Desporto, cabendo-lhe:

- I - Fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos desta Lei Complementar;
- II - Dirimir os conflitos de superposição de autonomias;
- III - Emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais;
- IV – Estabelecer normas, sob a forma de resoluções que garantam os direitos e impeçam a utilização de meios ilícitos;
- V - Sugerir prioridade para o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo - FUMDESCP, elaborado pela Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer;
- VI – elaborar o seu Regimento Interno;
- VII – Manifestar-se sobre matéria relacionada com o desporto, no âmbito do Município;
- VIII – Interpretar a legislação desportiva e zelar pelo seu cumprimento;
- IX – Estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades municipais, estaduais e federais, afetos a suas ações;
- X – Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do desporto no âmbito do Município;
- XI – Manifestar-se sobre convênios de apoio ao desporto celebrado entre o Município e entidades privadas;
- XII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas;
- XIII – Exercer as atribuições que lhe forem delegadas;
- XV - Outorgar o Certificado de Entidade Desportiva
- XVI - Exercer outras atribuições constantes da legislação desportiva.

Art. 4º O Conselho Municipal do Desporto será composto por 5 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, discriminadamente:

- I - Um (01) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- II - Um (01) representante dos profissionais de Educação Física, residentes no município;
- III - Um (01) representante das entidades, sem fins lucrativos, constituídas legalmente, que desenvolvam atividades desportivas e ou prioritariamente física regularmente dentro do município, que esteja(m) registrada(s) na Secretaria Municipal de Esportes em conformidade com seus critérios;
- IV - Um (01) representante dos Clubes desportivos devidamente registrados na SELTUR – BJ e em conformidade com seus critérios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

V - Um (01) representante da entidade dos árbitros do município;

Art. 5º São atribuições dos membros do conselho:

I - Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu parecer e voto;

II – Participar das discussões e deliberações do conselho;

III – Determinar, como relator, as providências necessárias à boa instrução do processo, inclusive solicitar diligência;

§ 1º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Desporto terá a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º Após a instalação, o CMD terá prazo de 90 (noventa) dias para a elaboração do seu regimento interno.

§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Conselho por maioria simples.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal do desporto deverão residir no Município de Bom Jardim.

Seção I Da Composição e Objetivos

Art. 6º O Sistema Municipal do Desporto compreende:

I - O Conselho Municipal do Desporto;

II - A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

III - As pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvam ou explorem serviços ligados à prática de qualquer atividade física e que se enquadrem nas definições desta lei.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Desporto tem por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar o padrão de qualidade, através do aprimoramento das práticas desportivas educacionais, de participação e de rendimento.

Art. 7º À Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, através de seu órgão competente, cumpre elaborar o Plano Municipal do Desporto, observando as diretrizes da Constituição Federal, legislação estadual e da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo criar Delegações especificamente incumbidas de representar o Município nos eventos desportivos intra e intermunicipais e ceremoniais afins.

Seção II Dos Princípios Fundamentais

Art. 9º O desporto, como direito:

I - Autonomia, definida pela faculdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva, como sujeitos nas decisões que as afetam;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

II - Democratização, garantindo as condições de acesso às atividades desportivas sem distinções e quaisquer formas de discriminação;

III - Liberdade, expressa pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e o interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

IV - Direito social caracterizado pelo dever do Município de fomentar as práticas desportivas formais e não formais;

V - Diferenciação, consubstanciada no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;

VI - Educação, voltada para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante fomentado através da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

VII - Qualidade, assegurada pela valorização dos resultados desportivos e prioritariamente os educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

VIII - Segurança, propiciada ao praticante de qualquer modalidade desportiva quanto à sua integridade física, mental ou sensorial;

IX - Eficiência, obtida através do estímulo à competência desportiva, formação cidadã, participação e inclusão.

Seção III Do Registro, Supervisão e Orientação Normativa

Art. 10. Ficam sujeitas ao cadastramento técnico, na Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo, as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município, que desenvolvam ou explorem atividades ligadas à prática de qualquer modalidade desportiva, e que as atividades desenvolvidas se enquadrem nas definições capituladas no art. 2º desta Lei.

Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo definir e normatizar, de acordo com critérios técnicos e em conformidade com a prática de cada modalidade desportiva, exigências mínimas para o adequado funcionamento dos estabelecimentos referidos no inciso III do artigo 4º, na forma da Lei.

Seção IV Do Certificado de Entidade Desportiva

Art. 12. Fica criado o certificado de Entidade Desportiva a ser outorgado, pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e homologado pelo CMD, às entidades que comprovarem sua existência legal, funcionamento regular na promoção ou participação em serviços relevantes, na área desportiva, à comunidade.

§ 1º Somente as entidades contempladas com o Certificado de Entidade Desportiva poderão fazer jus ao recebimento de recursos de natureza pública e benefícios fiscais previstos em Lei.

§ 2º O pedido do certificado será feito mediante apresentação de:

a) requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo – SELTUR (impresso próprio);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

- b) estatuto registrado no Cartório Especial de Títulos e Documentos;
- c) cópia autenticada da ata da última eleição;
- d) Cópia do edital de convocação para última eleição da diretoria ou fundação da entidade;
- e) certidão negativa de tributos municipais;
- f) Calendário de atividades realizadas no último semestre e / ou para o (s) próximo (s) semestre (s).

§ 3º O Registro terá validade de 02 (dois) anos.

§ 4º A supervisão e fiscalização fica a cargo da SELTUR, que fixará, através de Portaria, normas específicas.

§ 5º As entidades que realizam eventos públicos deverão apresentar o calendário semestral de eventos, sempre que solicitado pela SELTUR.

Art. 13. O descumprimento das normas técnicas regulamentares sujeitará os infratores às penalidades de:

- I - Advertência, na primeira autuação, com prazo de 90 (noventa) dias para regularização;
- II - Suspensão temporária do alvará de funcionamento;
- III - Inabilitação e/ou cassação do Certificado de Entidade Desportiva

Parágrafo único. As normas técnicas de que trata o *caput* deste artigo serão definidas em Portaria pela SELTUR.

Art. 14. As entidades contempladas ficam habilitadas a:

- I - prioridade no recebimento de recursos de natureza pública;
- II - benefícios previstos na legislação em vigor, referente à utilidade pública;
- III - benefícios fiscais na forma da lei vigente no município.

CAPÍTULO III **DOS RECURSOS PARA O DESPORTO**

Art. 15. Os recursos necessários à execução do Plano Municipal do Desporto serão assegurados em programas específicos, constantes dos Orçamentos do Município e previstos no Plano Plurianual, além dos provenientes de:

- I - fundos desportivos;
- II - doações, patrocínios e legados;
- III - incentivos fiscais previstos em lei;
- IV - outras fontes.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte deverão ser aplicados em observância aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade, imparcialidade, eficiência e moralidade, observando ainda as regras da Lei Complementar nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

Parágrafo único. A Junta de Administração e Controle será presidida pelo Secretário da SELTUR ou seu substituto legal.

Seção III **Das Atribuições e Competências**

Art. 20. Compete à Junta de Administração e Controle:

I - estabelecer e manter atualizadas as diretrizes operacionais do FUMDESP, segundo prioridades e possibilidades financeiras;

II - elaborar Plano Anual de Aplicação do FUMDESP;

III - elaborar a proposta orçamentária e a programação financeira do FUMDESP;

IV - conhecer e aprovar a prestação de contas aos órgãos de controle interno da Prefeitura;

V - examinar e opinar sobre cláusulas e termos de acordos e outras questões submetidas a sua consideração;

VI - determinar ou aprovar medidas tendentes à dinamização ou retificação de aspectos operacionais do FUMDESP;

VII - elaborar e modificar o Regimento Interno do FUMDESP.

VIII - manter calendário de obrigações e cronograma de execução de realizações do FUMDESP,

Art. 21. Cabe, individualmente, aos membros da JAC, além da participação nas deliberações coletivas da mesma, colaborar na formulação da política e das diretrizes de ação do FUMDESP, bem como na elaboração de documentos necessários à sua formalização.

Art. 22. Além da Direção Geral do FUMDESP, incumbe ao Secretário da SELTUR:

I - convocar e presidir as reuniões da Junta de Administração e Controle, decidindo quanto às proposições da mesma;

II - encaminhar anualmente a prestação de contas à Auditoria Geral do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento do exercício.

III - autorizar expressamente todas as despesas e pagamento à conta do FUMDESP;

IV - movimentar, juntamente com o Chefe da Administração de Fundos, as contas bancárias do FUMDESP, fiscalizando o recolhimento e aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 23. Cumpre ao Conselho Municipal do Desporto, além das atribuições que lhe são cometidas nesta Lei, em estreita colaboração com o Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo e assessores técnicos de sua escolha, participar da avaliação e seleção dos projetos desportivos que deverão ser apoiados.

Art. 24. As entidades, equipes e atletas interessados na obtenção de apoio financeiro deverão protocolar seus projetos na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, que os encaminhará à Comissão de Avaliação definida no artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dentre outras.

Seção I Do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte

Art. 16. É instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte – “FUMDESP”, como unidade orçamentária destinada a dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter desportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes no Plano Municipal do Desporto - SELTUR.

Parágrafo único. A Gestão financeira orçamentária do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte será de responsabilidade exclusiva e solidária de seus representantes, aos quais caberá arcar como todas as responsabilidades civis, criminais e fiscais decorrentes da utilização destes recursos.

Art. 17. Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte - FUMDESP:

I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III - produto de operação de crédito;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V - resultados de convênios, contratos e acordos formados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII - dotação orçamentária própria, do Município;

VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados.

Seção II Da administração do Fundo

Art. 18. O FUMDESP será administrado por uma Junta de Administração e Controle, que submeterá anualmente, à homologação do Prefeito, o respectivo plano de aplicação de recursos.

Art. 19. A Junta de Administração e Controle será composta da seguinte forma:

I - Secretário da SELTUR ou seu representante legal;

II - Coordenação ou Chefia da Assessoria Técnica do Gabinete;

III – Chefe da Tesouraria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

§ 1º A Comissão de Avaliação se reunirá, no mínimo, duas vezes por semestre, em local e data amplamente divulgados pelo órgão oficial, com acesso garantido aos interessados e ao público, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 2º Cabe à Comissão de Avaliação estabelecer critérios que privilegiem projetos de entidades, equipes e atletas:

- a)** comprovadamente carentes;
- b)** estabelecidas ou domiciliadas no Município de Bom Jardim;
- c)** cadastradas no Município de Bom Jardim de Minas na forma desta Lei Complementar.

§ 3º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outra entidade e/ou pessoa física não poderá ser considerada óbice para avaliação e solução dos projetos.

Art. 25. O responsável pelo projeto financiado deverá comprovar, junto à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, a aplicação dos recursos que lhe foram repassados até 60 (sessenta) dias após o recebimento da parcela do benefício, definida no cronograma físico-financeiro aprovado.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados, implicará multa de até 03 (três) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e a exclusão de qualquer projeto apoiado pelo Município por um período de 2 (dois) anos, após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 26. Nos projetos apoiados nos termos desta Lei deverá constar, expressamente, a divulgação do patrocínio institucional da prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, SELTUR e FUMDESP.

CAPITULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação, definirá normas específicas para a verificação do rendimento e controle de freqüência dos estudantes que integrarem representação esportiva municipal, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Art. 28. O Prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão administrativa e financeira do FUMDESP e execução do Plano Municipal do Desporto.

Art. 29. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e acordos de apoio financeiro com entidades públicas e privadas, que concorram à implantação desta Lei.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor 30 (tinta) dias após sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 24 de fevereiro de 2012.

Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal